



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9411

**RESPOSTA**

**Questionamento 1:** Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica de serviços terceirizados no geral comprovando a quantidade de funcionários estimado serão aceitos (portaria, recepção e outros)?

R: item 9.11. do Edital: Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Questionamento 2:** Para a isonomia das propostas, o Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida constantes da Convenção da categoria, deve ser considerado no custo?

R: A Contratada não deverá cotar, na planilha de custos e formação de preços, o custo decorrente da concessão de planos de saúde para os profissionais dos postos de trabalho, conforme disposto nos Pareceres Jurídicos da Advocacia-Geral da União n.º 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, n.º 012/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e n.º 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

**Questionamento 3:** Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?

R: O modelo das planilhas de custos e encargos a serem seguidas estão anexadas ao Edital.

**Questionamento 4:** O estimado da contratação, tem como base de cálculo o ano de 2020 ou 2021?

R: As CCT's mais atualizadas de cada cargo no momento do planejamento das contratações.

**Questionamento 5:** A licitante que apresentar base 2020 será desclassificada?

R: Deverá ser utilizada a CCT vigente mais atualizada.

**Questionamento 6:** Os encargos podem ser conforme a realidade da licitante ou deve seguir um percentual fixo? Caso seja fixo qual deverá ser seguido?

R: A Contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento e o ônus relativo a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-alimentação, vale-transporte e outros encargos previstos em lei e nas CCTs, incidentes ou decorrentes do contrato de trabalho.

**Questionamento 7:** Em relação ao momento atual mundial de Pandemia - Covid 19, mesmo assim os serviços serão executados em suas totalidades, não acontecendo assim redução de quadro dos funcionários?

R: SIM. A depender da situação pandêmica, poderá ser adotado o regime de escalas, entretanto, tal determinação não acarreta redução do quadro de funcionários.

**Questionamento 8:** Qual será a escala de serviços dos funcionários? Segunda à sexta ou segunda à Domingo?

R: O horário da prestação dos serviços está descrito nos Estudos Técnicos Preliminares, anexo do Termo de Referência.

**Questionamento 9:** Qual a data prevista para o término do contrato atual?

R: A Previsão de término dos contratos, em média, são para janeiro de 2022.

**Questionamento 10:** A licitante deve considerar a cobertura de refeição com outro funcionário (almocista/jantista), pagamento de hora extra para o funcionário não se ausentar do posto (art. 71) ou revezamento entre os funcionários do posto?

R: O posto não poderá ficar descoberto, ficando a critério da empresa como será ressarcida a intrajornada.

**Questionamento 11:** Caso a licitante deixe de considerar qualquer benefício da CCT será desclassificada?

R: SIM, conforme item 8.4.

**Questionamento 12:** A licitante deve considerar adicional de insalubridade para alguma função? Caso positivo qual função e % deverá ser utilizado?

R: Para fins de dimensionamento do valor de adicional de insalubridade, caberá à empresa contratada realizar a perícia no local em que as atividades serão exercidas, como determina o Acórdão n.º 727/2009, do Plenário do Tribunal de Contas da União. Em caso de ser constatada a obrigação de pagamento de adicional de insalubridade, a empresa contratada deverá realizar o pagamento desse custo aos empregados envolvidos nas atividades desde o início de sua execução, ensejando consequentemente no direito à revisão desses custos, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/1993.

**Questionamento 13:** Se a proposta for cadastrada acima do valor estimado a empresa será desclassificada ?

R: Negativo. Existe ainda a fase de negociação/adequação da proposta;

**Questionamento 14:** Qual a previsão de início para o novo contrato?

R: Segunda quinzena de dezembro de 2021 até primeira quinzena de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
**BRUNO RIBEIRO PIANA**  
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ribeiro Piana, Pregoeiro**, em 01/12/2021, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10080886** e o código CRC **B43FC9BF**.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

Criado por [10476078750](#), versão 4 por [10476078750](#) em 01/12/2021 09:17:33.